Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo Geral 03/Fev/2016-14:44-025178-1/1

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PROS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº ..12../2016

Súmula: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Art. 1º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação.

Art. 2º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

§ 2º. Nos eventos públicos deverá ser reservado uma área/lugar para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida de acordo com a tabela (Anexo I).

Art. 3º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas,

deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 5º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco, 22 de janeiro de 2016.

Claudemir Zanco
Vereador – PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ANEXO I

Capacidade total de assentos	Espaço para pessoas em cadeira de rodas	Assentos para pessoas com mobilidade reduzida
Até 25	1	1
De 26 a 50	2	1
De 51 a 100	3	1
De 101 a 200	4	1
De 201 a 500	2% do total	1%
De 501 a 1.000	10 espaços mais 1% do que exceder 500	1%
Acima de 1.000	15 espaços mais 0,1% do que exceder 1.000	10 assentos mais 0,1% do que exceder 1.000

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei apresenta para apreciação dos nobres pares estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Sendo a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida um desafio nas esferas publicas, é de extrema importância que eles sejam incluídos em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo. É grande o número de brasileiros que têm relação direta ou indireta com deficientes de uma maneira geral. Segundo os dados do IBGE (2003) 14,5% da população nacional apresentam algum tipo de incapacidade, ou seja, alguma dificuldade de locomover-se, enxergar, ouvir ou com alguma deficiência física, mental ou sensorial.

Os deficientes visuais representam 48,1% deste contingente, sendo por isso, o grupo de maior representatividade. Apesar dos altos índices apresentados acima, são poucas as áreas adaptadas e acessíveis para esse grupo específico da população.

Essas adaptações em locais públicos se tornam claramente necessárias quando se compreende que as atividades realizadas em ambientes naturais, como exercícios físicos, recreação e observação da natureza propiciam uma riqueza de estímulos visuais, sonoros, olfativos, táteis e sinestésicos, além de permitirem ao deficiente visual ultrapassar seus limites, aumentar sua auto-estima e proporcionar maior socialização.

Claudemir Zanco
Vereador – PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

A MESA DIRETORA
Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 12/12/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Protocolo Geral -08-Dez-2016-17:20-027880-1/1

Arquivamento do Projeto de Lei nº 12/2016, de 3 de fevereiro de 2015.

O vereadores infra-assinado, **Claudemir Zanco- PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso XI, do art. 30, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, requer o arquivamento **do Projeto de Lei nº 12/2016, de 3 de fevereiro de 2015, Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providência,** porque está tramitando na Casa o **Projeto de Lei nº 166/2016, de 10 de outubro de 2016** que trata do mesmo assunto, também de autoria deste vereador.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 8 de dezembro de 2016.

CLAUDEMIR ZANCO
(Vereador - PDT)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

PROJETO DE LEI Nº 12/2016

RECEBIDO EM: 3 de fevereiro de 2016

SÚMULA: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.
(O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida)

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de fevereiro de 2016

ARQUIVADO conforme requerimento de autoria do vereador proponente, Claudemir Zanco – PDT (quando apresentou o projeto de lei era do PROS, depois mudou para PDT), aprovado na sessão ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2016.